

資料1

調査団員構成

No	氏名	業態	所属
1	深沢 公男	総括	独立法人国際協力機構 モザンビーク事務所
2	大塚 卓哉	計画管理	独立法人国際協力機構 無償資金協力業務部
3	荒井 大三	機材計画	財団法人日本国際協力システム
4	黒澤 和寛	機材・調達計画／積算	財団法人日本国際協力システム
5	藤沢 圭子	通訳	財団法人国際協力センター

日程表

No.	日付	曜日	旅程		宿泊地
			官団員	コンサルタント・通訳	
1	9月2日	土		東京(17:50)JL735→香港(21:25) 香港(23:50)SA287→	機内泊
2	9月3日	日		ヨハネスブルグ(07:00) ヨハネスブルグ(13:50)SA144→マプト(14:55)	マプト
3	9月4日	月		モザンビーク保健省表敬、協議、保健省倉庫視察 日本大使館、JICA事務所表敬	マプト
4	9月5日	火		保健省協議、モザンビーク赤十字、マラリアコンソーシアム 事務所表敬・協議	マプト
5	9月6日	水		DFID表敬、RBM(NGO)表敬、保健省協議、 USAID表敬・協議	マプト
6	9月7日	木		団内会議	マプト
7	9月8日	金		保健省協議、UNICEF表敬協議、AGRIFOCUS表敬・ 協議	マプト
8	9月9日	土		資料整理	マプト
9	9月10日	日		マプト(13:00)→イニャンバネ(15:15)移動	イニャンバ ネ
10	9月11日	月		マラリアコンソーシアム(イニャンバネ事務所)表敬 イニャンバネ州保健局表敬・協議、サイト調査	イニャンバ ネ
11	9月12日	火		サイト調査	イニャンバ ネ
12	9月13日	水		イニャンバネ(15:30)→マプト(17:45)移動	マプト
13	9月14日	木		マプト(06:45)→ナンブラ(09:45) マラリアコンソーシアム(ナンブラ事務所)表敬、ナンブラ 州保健局表敬・協議	ナンブラ
14	9月15日	金		サイト調査	ナンブラ
15	9月16日	土		ナンブラ(08:30)→マプト(11:20)移動	マプト
16	9月17日	日		団内会議	マプト
17	9月18日	月		輸送業者視察、保健省協議、マラリアコンソーシアムと の協議	マプト
18	9月19日	火		保健省協議	マプト
19	9月20日	水	保健省との協議、各ドナーとの協議、保健省倉庫視察、輸送業者との面談		マプト
20	9月21日	木	ミニッツ案のための協議		マプト
21	9月22日	金	ミニッツ署名の予定変更に伴う対応協議、在「モ」日本大使館報告		マプト
22	9月23日	土	マプト(11:45)SA143→ ヨハネスブルグ(12:55)	資料整理	マプト
23	9月24日	日	ヨハネスブルグ(16:35)→	マプト(09:20)→ペンバ(12:40)移動	ペンバ
24	9月25日	月	ヨハネスブルグ(16:35)→	サイト調査	ペンバ
25	9月26日	火	香港(12:05) 香港(14:35)JL732→東京(19:45)	サイト調査、カーボデルガード州保健局倉庫視察	ペンバ
26	9月27日	水	—	ペンバ(18:50)→マプト(20:50)移動	マプト
27	9月28日	木	—	保健省との打ち合わせ、UNICEF再訪	マプト
28	9月29日	金	—	マプト(11:45)SA143→ヨハネスブルグ(12:55)	機内泊
29	9月30日	土	—	ヨハネスブルグ(16:35)→	機内泊
30	10月1日	日	—	香港(12:05) 香港(14:35)JL732→東京(19:45)	—

資料3

面談者リスト

No	氏名		所属
1	三木 達也	特命全権大使	在モザンビーク日本大使館
2	加島 章好	参事官	〃
3	野口 廣美	一等書記官	〃
4	大平 健治	専門調査員	〃
5	伊藤 高	所長	JICAモザンビーク事務所
6	Dr. Basimike Mulenda	Staff of Malaria Unit	WHOモザンビーク事務所
7	Dr. Eva de Carvachu	Staff of NPO/ Malaria	〃
	Tim Freeman	Staff of malaria Office	UNICEF 事務所
8	Dr. Abuchahama Saifojine	Team Leader	USAID モザンビーク事務所
9	Dr. Titus Angi	HPM Specialist	〃
10	Ms. Marie Castelo Branco	Senior Program Officer	DFID
11	Ms. Kate Brownlow	Country Director	Malaria Consortium
12	Ms. Frieda Draisma	Head of Community Work	Red Cross Mozambique
13	Ms. Ernestina Jama	Health Coordinator	〃
14	Mr. Benedit Gove	Director	Centro de Abastecimentos (Supply Center)
15	Mr. Jose Mateus Muthemba	Chief of Dept. of coordination & Control	〃
16	Dr. Francisco Saute	Director	Malaria Control Program, MOH
17	Ms. Evone Rungo	Biologist	〃
18	Mr. Sergio Sorbete	Logistician	〃
19	Afonso Mahumane	Financial staff	〃
20	Mr. Hassan Ismail Makda	President	Congresso Islamico de Mozambique
21	Mr. Ales Mcusserma	Responsible Maputo	〃
22	Ms. Jcinta Magesso	Secretary	〃
23	Ms. Maunela Chachine	Coodinator	〃
24	Ms. Ana Pavla Gabr	General Manager	Inyambane Provincial Health Office
25	Ms. Berta Maluleque	Nurse	Jangamo Health Center
26	Ms. Hortencia Samuel	Cheef	Homoine Health Center
27	Ms. Arlinda Chaguise		Namplula Provincial Health Office
28	Mr. Nelson Jonas Nhamahang	District Director	Rapale Health Center
29	Mr. Hilario Gabriel Santos	Cheef	Namaita Health Center
30	Mr. Raul Muhoco	Nurse	Natoa Health Post
31	Mr. Fernando Ricardo Sequei	Director general	AGRI FOCUS (import/export company)
32	Mr. Rui Pereira Gancalues	Manager	〃
33	Mr. Adelino Fernandes	General Manager	Cassa Maritima Co. Ltd
34	Mr. Domingo Mannel Junior	staff	〃
35	Mr. Chibo Carimo Mantala	Nurse	Cabo Delgado Province Maxara Health Center
35	Mr. Luis Mesa	Nurse	Mahate Health Center
36	Ms. Catrina Migeuel	Cheef	Bairro Natite Health Center
37	Mr. Vasco Adriano Laene	Cheef / Dept. pharmacy	Cabo- Delgado Provincial Warehouse
38	Mr. Daniel Jose Ulaia	Cheef / Dept. equipment	〃

資料 4

討議議事録

**MINUTES OF DISCUSSIONS
ON THE BASIC DESIGN STUDY ON
THE PROJECT FOR MALARIA CONTROL
IN THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE**

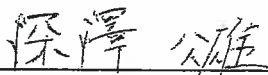
In response to a request from the Government of the Republic of Mozambique (hereinafter referred to as "Mozambique"), the Government of Japan decided to conduct a Basic Design Study on the Project for Malaria Control (hereinafter referred to as "the Project") and entrusted the study to the Japan International Cooperation Agency (hereinafter referred to as "JICA").

JICA sent to Mozambique the Basic Design Study Team (hereinafter referred to as "the Team"), which is headed by Mr. Kimio Fukazawa, Deputy Resident Representative, JICA Mozambique Office, and conducted the study from September 4th to September 29th, 2006.

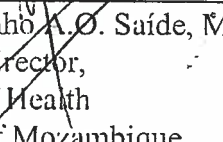
The Team held discussions with the relevant officials of Mozambique and conducted field surveys in some of the target provinces of the Project.

In the course of the discussions and the field surveys, both parties confirmed main items described on attached sheets. The Team will proceed to prepare the Basic Design Study Report.

Maputo, November 22th, 2006



Kimio Fukazawa
Leader
Basic Design Study Team
Japan International Cooperation Agency
Japan



Dr. Mouzinho A.O. Saide, MD, MPH
National Director,
Ministry of Health
Republic of Mozambique

ATTACHMENT

1. Objective of the Project

The objective of the Project is to support the Government of Mozambique in strengthening its malaria control program through procurement of Long Lasting Insecticidal Nets (hereinafter referred to as "LLIN") in order to contribute to the reduction of morbidity and mortality caused by malaria among pregnant women and newborn babies.

2. Project Sites

Project Sites are Cabo Delgado, Nampula, Sofala, Manica, and Inhambane Provinces.

3. Responsible and Implementing Agency

The responsible agency is the Ministry of Health (hereinafter referred to as "MISAU").

The implementing agency is the National Malaria Control Program (hereinafter referred to as "NMCP") of MISAU.

4. Item requested by Mozambique

4-1. After discussions with the Team, The Government of Mozambique made a final request to the Government of Japan to consider provision of the item described in ANNEX-1.

4-2. The final item, specifications and its quantity to be included in the Project will be decided after further analysis in Japan. JICA will assess appropriateness of the request and will recommend to the Government of Japan for approval.

5. Japan's Grant Aid Scheme

5-1. MISAU understands Japan's Grant Aid Scheme explained by the Team, as described in ANNEX-2.

5-2. MISAU will take the necessary measures, as described in ANNEX-3, for smooth implementation of the Project, as a condition for Japan's Grant Aid to be implemented.

6. Schedule of the Study

After detailed examination of the study results, JICA will complete a final report on the Project and send it to MISAU around December 2006.

7. Other relevant issues

7-1. Both sides agreed that LLIN procured under the Project would be distributed to pregnant women free of charge through public health facilities.

7-2. Both sides agreed that LLIN procured under the Project should be properly distributed to the target population with the assistance of the Public Sector LLIN Distribution Program.

7-3. MISAU agreed to allocate the necessary budget and personnel for execution of the Project.

7-4. NMCP agreed to prepare biannual accomplishment report and final evaluation report and submit to JICA Mozambique office.

7-5. The Government of Mozambique will ensure prompt execution of the unloading and customs clearance of the goods procured under the Project at the ports of disembarkation and bear all necessary expenses.

7-6. The Government of Mozambique shall take necessary measures to exempt Japanese nationals who will be engaged in the Project from all duties and related fiscal charges which may be imposed in Mozambique with respect to the import and local procurement of equipment and services supplied under the verified contract.

ANNEX 1 Items requested by MISAU

ANNEX 2 Japan's Grant Aid scheme

ANNEX 3 Major Undertakings to be taken by Each Government

ANNEX 1

Items Requested by MISAU

Item	Description	Quantity
Long Lasting Insecticidal Net (LLIN)	Type: Rectangular Size: W160×L180×H150mm Color: Blue Quality Accreditation: Recommended by WHOPEs	615,000

ANNEX 2 Japan's Grant Aid Scheme

1. Grant Aid Procedure

1) Japan's Grant Aid Program is executed through the following procedures.

Application (Request made by a recipient country)

Study (Basic Design Study conducted by JICA)

Appraisal & Approval (Appraisal by the Government of Japan and Approval by Cabinet)

Determination of Implementation (The Notes exchanged between the Governments of Japan and the recipient country)

- 2) Firstly, the application or request for a Grant Aid project submitted by a recipient country is examined by the Government of Japan (the Ministry of Foreign Affairs) to determine whether or not it is eligible for Grant Aid. If the request is deemed appropriate, the Government of Japan assigns JICA to conduct a study on the request. If necessary, JICA send a Preliminary Study Team to the recipient country to confirm the contents of the request.

Secondly, JICA conducts the study (Basic Design Study), using Japanese consulting firms.

Thirdly, the Government of Japan appraises the project to see whether or not it is suitable for Japan's Grant Aid Program, based on the Basic Design Study report prepared by JICA, and the results are then submitted to the Cabinet for approval.

Fourthly, the project, once approved by the Cabinet, becomes official with the Exchange of Notes signed by the Governments of Japan and the recipient country.

Finally, for the implementation of the project, JICA assists the recipient country in such matters as preparing tenders, contracts and so on.

2. Basic Design Study

1) Contents of the Study

The aim of the Basic Design Study (hereinafter referred to as "the Study"), conducted by JICA on a requested project (hereinafter referred to as "the Project"), is to provide a basic

document necessary for the appraisal of the Project by the Government of Japan. The contents of the Study are as follows:

- a) confirmation of the background, objectives and benefits of the Project and also institutional capacity of agencies concerned of the recipient country necessary for the Project's implementation;
- b) evaluation of the appropriateness of the Project to be implemented under the Grant Aid Scheme from the technical, social and economic points of view;
- c) confirmation of items agreed on by both parties concerning the basic concept of the Project;
- d) preparation of a basic design of the Project; and
- e) estimation of costs of the Project.

The contents of the original request are not necessarily approved in their initial form as the contents of the Grant Aid project. The Basic Design of the Project is confirmed considering the guidelines of Japan's Grant Aid Scheme.

The Government of Japan requests the Government of the recipient country to take whatever measures are necessary to ensure its self-reliance in the implementation of the Project. Such measures must be guaranteed even through they may fall outside of the jurisdiction of the organization in the recipient country actually implementing the Project. Therefore, the implementation of the Project is confirmed by all relevant organizations of the recipient country through the Minutes of Discussions.

2) Selection of Consultants

For the smooth implementation of the Study, JICA uses a consulting firm selected through its own procedure (competitive proposal). The selected firm participates the Study and prepares a report based upon the terms of reference set by JICA.

At the beginning of implementation after the Exchange of Notes, for the services of the Detailed Design of the Project, JICA recommends the same consulting firm which participated in the Study to the recipient country, in order to maintain the technical consistency between the Basic Design and Detailed Design as well as to avoid any undue delay caused by the selection of a new consulting firm.

3. Japan's Grant Aid Scheme

1) What is Grant Aid?

The Grant Aid Program provides a recipient country with non-reimbursable funds to procure the facilities, equipment and services (engineering services and transportation of the products, etc.) for economic and social development of the country under principles in accordance with the relevant laws and regulations of Japan. Grant Aid is not supplied through the donation of materials as such.

2) Exchange of Notes (E/N)

Japan's Grant Aid is extended in accordance with the Notes exchanged by the two Governments concerned, in which the objectives of the project, period of execution, conditions and amount of the Grant Aid, etc., are confirmed.

3) "The period of the Grant" means the one fiscal year which the Cabinet approves the project for. Within the fiscal year, all procedure such as exchanging of the Notes, concluding contracts with consulting firms and contractors and final payment to them must be completed.

However, in case of delays in delivery, installation or construction due to unforeseen factors such as weather, the period of the Grant Aid can be further extended for a maximum of one fiscal year at most by mutual agreement between the two Governments.

4) Under the Grant, in principle, Japanese products and services including transport or those of the recipient country are to be purchased.

When the two Governments deem it necessary, the Grant Aid may be used for the purchase of the products or services of a third country.

However, the prime contractors, namely consulting, contracting and procurement firms, are limited to "Japanese nationals". (The term "Japanese nationals" means persons of Japanese nationality or Japanese corporations controlled by persons of Japanese nationality.)

5) Necessity of "Verification"

The Government of the recipient country or its designated authority will conclude contracts denominated in Japanese yen with Japanese nationals. Those contracts shall be verified by the Government of Japan. This "Verification" is deemed necessary to secure accountability of Japanese taxpayers.

- 6) Undertakings required to the Government of the recipient country
- a) to ensure prompt unloading and customs clearance at ports of disembarkation in the recipient country and internal transportation therein of the products purchased under the Grant Aid;
 - b) to exempt Japanese nationals from customs duties, internal taxes and fiscal levies which may be imposed in the recipient country with respect to the supply of the products and services under the verified contracts;
 - c) to accord Japanese nationals whose services may be required in connection with the supply of the products and services under the verified contracts such as facilities as may be necessary for their entry into the recipient country and stay therein for the performance of their work;
 - d) to ensure that the products purchased under the Grant Aid be maintained and used properly and effectively for the Project; and
 - e) to bear all the expenses, other than those covered by the Grant Aid, necessary for the Project.

7) "Proper Use"

The recipient country is required to maintain and use the equipment purchased under the Grant Aid properly and effectively and to assign the necessary staff for operation and maintenance of them as well as to bear all the expenses other than those covered by the Grant Aid.

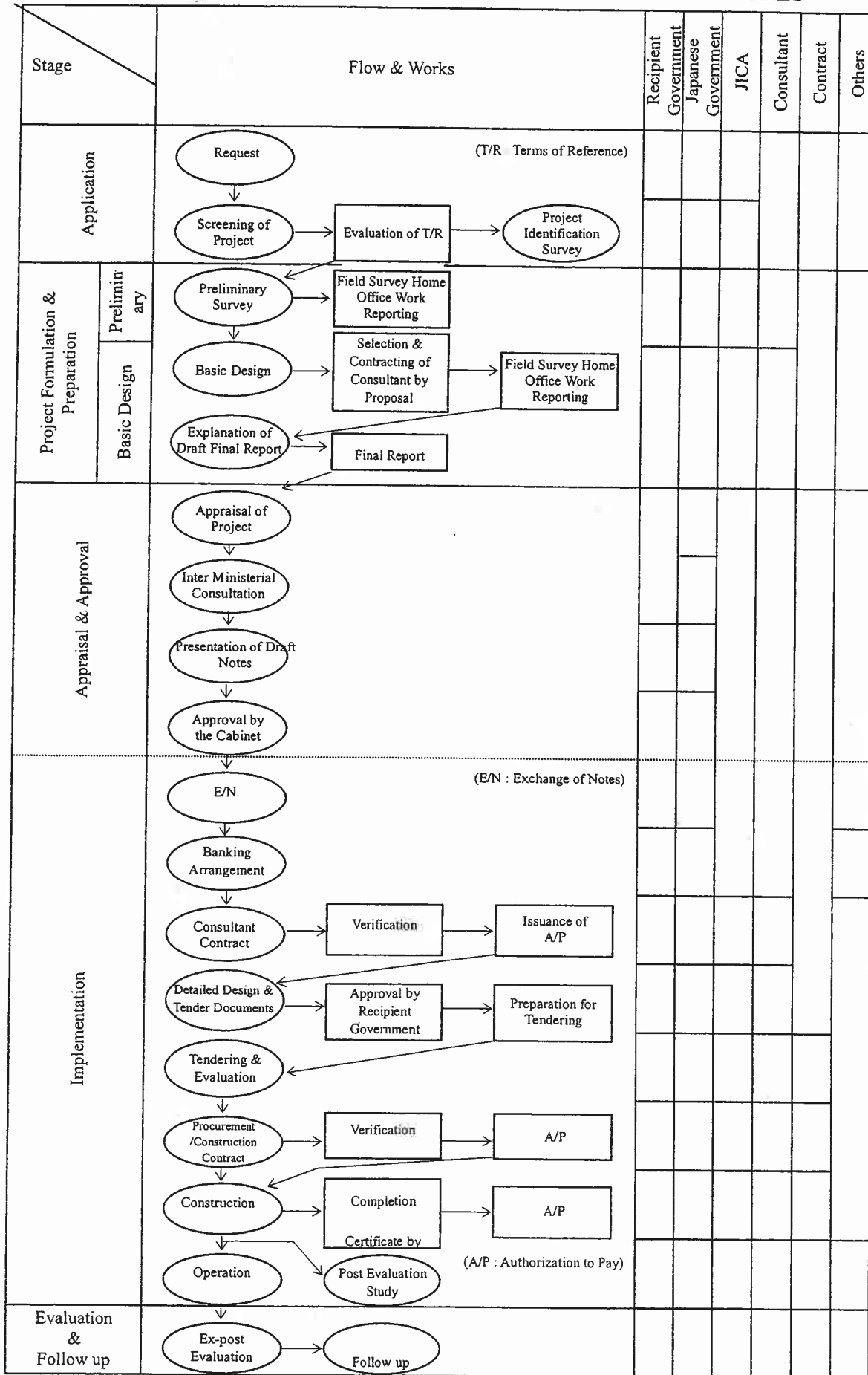
8) "Re-export"

The products purchased under the Grant Aid shall not be re-exported from the recipient country.

9) Banking Arrangement (B/A)

- a) The Government of the recipient country or its designated authority should open an account in the name of the Government of the recipient country in an authorized foreign exchange bank in Japan (hereinafter referred to as "the Bank"). The Government of Japan will execute the Grant Aid by making payments in Japanese yen to cover the obligations incurred by the Government of the recipient country or its designated authority under the verified contracts.
- b) The payments will be made when payment requests are presented by the Bank to the Government of Japan under an Authorization to Pay (A/P) issued by the Government of recipient country or its designated authority.

FLOW CHART OF JAPAN'S GRANT AID PROCEDURES



ANNEX 3

Major Undertakings to be taken by Each Government

No.	Items	To be covered by Grant Aid	To be covered by Recipient Side
1	To bear the following commissions to the Japanese bank for banking services based upon the B/A 1) Advising commission of A/P 2) Payment commission		● ●
2	To ensure unloading and customs clearance at port of disembarkation in recipient country 1) Marine (Air) transportation of the products from Japan the recipient 2) Tax exemption and custom clearance of the products at the port of disembarkation 3) Internal transportation from the port of disembarkation to the project site	● (●)	 ● (●)
3	To accord Japanese nationals, whose service may be required in connection with the supply of the products and the services under the verified contract, such facilities as may be necessary for their entry into the recipient country and stay therein for the performance of their work		●
4	To exempt Japanese nationals from customs duties, internal taxes and other fiscal levies which may be imposed in the recipient country with respect to the supply of the products and services under the verified contracts		●
5	To maintain and use properly and effectively the facilities contracted and equipment provided under the Grant Aid		●
6	To bear all the expenses, other than those to be borne by the Grant Aid, necessary for the transportation and installation of the equipment		●

**ACTA DAS DISCUSSÕES
SOBRE O ESTUDO DE DESENHO BÁSICO DO
PROJECTO PARA O CONTROLO DA MALÁRIA
NA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

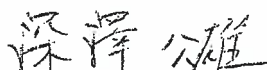
Em resposta à solicitação do Governo da República de Moçambique (doravante a ser referida como “Moçambique”), o Governo do Japão decidiu conduzir o Estudo de Desenho Básico do Projecto para o Controlo da Malária (doravante a ser referido como “o Projecto”) e incumbiu tal missão à Agência Japonesa de Cooperação Internacional (doravante a ser referida como “JICA”).

A JICA delegou a Moçambique uma Equipa de Estudo de Desenho Básico (doravante a ser referida como “a Equipa”), a qual é encabeçada pelo Sr. Kimio Fukazawa, Representante Residente Adjunto da JICA, escritório de Moçambique, e que conduziu o estudo no período de 4 a 29 de Setembro de 2006.

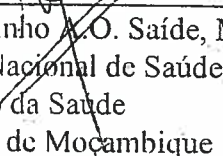
A Equipa manteve discussões com os oficiais relevantes de Moçambique e procedeu a estudos de campo em algumas das províncias de abrangência do Projecto.

No decorrer das discussões e dos estudos de campo, ambas as partes confirmaram os principais teores do projecto, descritos nas folhas em anexo a esta. A Equipa procederá ao preparo do Relatório de Estudo de Desenho Básico.

Maputo, 22 de Novembro de 2006



Kimio Fukazawa
Líder da
Equipa de Estudo de Desenho Básico,
Agência Japonesa de Cooperação
Internacional - Japão



Dr. Mouzinho A.O. Saíde, MD, MPH
Director Nacional de Saúde
Ministério da Saúde
República de Moçambique

INSERÇÕES

1. Objectivo do Projecto

O objectivo do Projecto é o de apoiar o Governo de Moçambique em fortalecer seu Programa de Controlo da Malária através do fornecimento de redes mosquiteiras impregnadas de longa duração (doravante a ser referida como “LLIN”), a fim de corroborar na redução da morbi-mortalidade das mulheres grávidas e recém-nascidos devido à malária.

2. Sítios de Abrangência do Projecto

Os sítios de Projecto são as províncias de Cabo Delgado, Nampula, Sofala, Manica e Inhambane.

3. Organismos Responsáveis pela Implementação

O organismo responsável pela implementação do Projecto é o Ministério da Saúde (doravante a ser referido como “MISAU”).

O organismo implementador é o Programa Nacional de Controlo da Malária (doravante a ser referido como PNCM) do MISAU.

4. Itens Solicitados por Moçambique

4-1. Após discussões com a Equipa, o Governo de Moçambique finalizou a solicitação ao Governo do Japão, no sentido de considerar a provisão dos itens descritos no ANEXO 1.

4-2. O teor final, com especificações e quantidades, a ser provido pelo Projecto será decidido após análises ulteriores no Japão. A JICA avaliará a factibilidade do teor da solicitação e recomendará o Projecto ao Governo do Japão para sua aprovação.

5. Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

5-1. O MISAU compreende o Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão, explanado pela Equipa e descrito no ANEXO 2.

5-2. O MISAU tomará medidas necessárias descritas no ANEXO 3, para permitir a implementação sem entraves do Projecto, sendo esta uma condição para a implementação da Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão.

6. Cronograma do Estudo

Após examinação detalhada dos resultados do estudo, a JICA compilará um relatório final do Projecto e o enviará ao MISAU em torno de Dezembro de 2006.

7. Outros Assuntos Relevantes

7-1. Ambas as partes concordaram que as LLINs adquiridas no âmbito do projecto devem ser distribuídas gratuitamente às mulheres grávidas nas unidades de saúde públicas.

7-2. Ambas as partes concordaram que as LLINs adquiridas no âmbito do Projecto devem ser devidamente distribuídas à população-alvo podendo-se recorrer a assistência de outras organizações caso se mostre necessário.

7-3. Ambas as partes confirmaram que as LLINs adquiridas no âmbito do Projecto serão entregues aos armazéns designados pelo Programa acima mencionado.

7-4. O MISAU concordou em alocar orçamento e pessoal necessários para a execução do

Projecto.

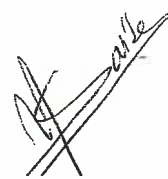
- 7-5. O PNCM concordou em preparar um relatório de acompanhamento bi-anual e um relatório final de avaliação e entregá-los ao escritório da JICA em Moçambique.
- 7-6. O Governo de Moçambique assegurará a pronta descarga e desembaraço aduaneiro dos produtos adquiridos no âmbito do Projecto nos portos de desembarque e custear todas as despesas decorrentes.
- 7-7. O Governo de Moçambique deve tomar medidas necessárias para isentar os nacionais Japoneses engajados no Projecto de todos os direitos fiscais e emolumentos que possam vir a ser impostos em Moçambique no tocante à importação e aquisição doméstica de equipamentos e serviços fornecidos sob o contrato verificado.

ANEXO 1 Itens Solicitados pelo MISAU

ANEXO 2 Sistema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

ANEXO 3 Principais Encargos de Cada Governo

KF



ANEXO 1

Itens Solicitados pelo MISAU

Item	Descrição	Quantidade
Rede Mosquiteira Impregnada de Longa Duração (LLIN)	Tipo: Rectangular Tamanho: W160×L180×H150mm Cor: Azul Garantia de Qualidade: Recomendada pela WHOPES	615,000

KF

Mack

ANEXO 2 Sistema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

1. Procedimentos de Cooperação Financeira Não-Reembolsável

1) A Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão é realizada através dos seguintes procedimentos:

Solicitação	(Solicitação efectuada pelo país receptor)
Estudo	(Estudo de Desenho Básico conduzido pela JICA)
Avaliação e Aprovação	(Apreciação pelo Governo do Japão e aprovação pelo Parlamento)
Decisão pela Implementação	(Troca de Notas entre os governos do Japão e do país receptor)

2) Primeiramente, a solicitação de financiamento do projecto, apresentada pelo país receptor, é examinada pelo Governo do Japão (Ministério dos Negócios Estrangeiros) para determinar a elegibilidade do seu teor para o Financiamento Não-Reembolsável. Caso o mesmo seja considerado adequado, o Governo do Japão incumbe a JICA de conduzir um estudo sobre a solicitação. E, caso seja constatada a necessidade, a JICA delega uma Equipa de Estudo Preliminar ao país receptor, para confirmar os teores da mesma.

A seguir, a JICA conduz o estudo (Estudo de Desenho Básico), através de empresas de consultoria Japonesas.

Em terceiro lugar, o Governo do Japão avalia o projecto sob o ponto de vista da adequabilidade ao esquema de Cooperação Não-Reembolsável do Japão, tendo como base o relatório do Estudo de Desenho Básico, preparado pela JICA, e os resultados desta avaliação são submetidas à aprovação do Parlamento.

Em quarto lugar, o projecto, uma vez aprovado pelo Parlamento, é oficializado através da Troca de Notas (E/N = Exchange of Notes) firmadas pelos governos do Japão e do país receptor.

Por fim, na implementação do projecto, a JICA passa a assistir o governo do país receptor no preparo das licitações e contratos, entre outros.

2. Estudo de Desenho Básico

1) Teor do Estudo

O propósito do Estudo de Desenho Básico (doravante a ser referido como “o Estudo”), conduzido pela JICA para o projecto solicitado (doravante a ser referido como “o Projecto”), é o de elaborar um documento básico necessário para permitir a avaliação do Projecto pelo Governo do Japão. O teor do Estudo é o seguinte.

- a) Confirmação dos antecedentes, objectivos e benefícios do Projecto, além da capacidade institucional das entidades concernentes do país receptor em implementar o Projecto;
- b) Avaliação da adequabilidade do Projecto para ser implementado sob o esquema de Cooperação Não-Reembolsável, sob os pontos de vista técnico, social e económico;
- c) Confirmação dos itens acordados pelas duas partes, quanto ao conceito básico do Projecto;
- d) Preparação do Desenho Básico do Projecto; e
- e) Estimativa de custo do Projecto.

Os teores da solicitação nem sempre são aprovados na sua forma original e íntegra, quando passarem a compor um Projecto de Cooperação. O Desenho Básico do Projecto é consolidado obedecendo-se às directrizes do Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão.

O Governo do Japão solicita ao Governo do país receptor a tomar quaisquer medidas necessárias para garantir sua auto-credibilidade na implementação do Projecto. Tais medidas devem ser garantidas, mesmo quando estiverem fora da jurisdição do organismo implementador do Projecto. Assim sendo, a implementação do Projecto deve ser do conhecimento de todos os organismos relevantes do país receptor, através das Actas das Discussões.

2) Selecção da Empresa de Consultoria

Para viabilizar a implementação sem entraves do Estudo, a JICA vale-se de empresas de consultoria, as quais são seleccionadas por meio de um procedimento próprio (concorrência pública). A empresa seleccionada realiza o Estudo e prepara um relatório, de acordo com os Termos de Referência estabelecidos pela JICA.

A JICA recomenda ao país receptor que a(s) empresa(s) de consultoria empregue(s) no Estudo trabalhe(m) também na fase de implementação após a Troca de Notas, de maneira a

manter a consistência técnica entre o Desenho Básico e o Desenho Detalhado, assim como para evitar atrasos causados pela selecção de uma outra empresa.

3. Esquema de Cooperação Não-Reembolsável do Japão

1) O que é Cooperação Financeira Não-Reembolsável?

O Programa de Cooperação Financeira Não-Reembolsável provê o país receptor de fundo perdido para o aprovisionamento de infra-estruturas, equipamentos e serviços (de engenharia, de transporte de produtos etc.) para o desenvolvimento económico e social do país, sob a premissa de o mesmo estar de acordo com as leis e regulamentos vigentes no Japão. Cabe ressaltar que esta Cooperação não é fornecida em forma de doação de materiais como tal.

2) Troca de Notas (E/N)

A Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão é dada em conformidade com a Nota trocada pelos dois Governos, onde os objectivos do Projecto, o período de execução, condições e o montante financiado etc. estão explicitados.

3) Um "Período de Cooperação" corresponde a um ano fiscal do ano em que o Projecto foi aprovado pelo Parlamento. Durante este período, devem ser concluídos todos os procedimentos, tais como a Troca de Notas, firma de contratos com a(s) empresa(s) de consultoria e a(s) empreiteiras, além do pagamento final às mesmas.

Não obstante, em caso de atraso de entrega, instalação ou construção devido a factores imprevisíveis, tais como desastres naturais, o período de duração da Cooperação pode ser estendido por até no máximo um ano fiscal, sob acordo mútuo entre os dois Governos.

4) Sob Cooperação Financeira Não-Reembolsável, serão em princípio adquiridos produtos e serviços Japoneses, incluindo o transporte ao país receptor.

Quando os dois Governos considerem necessário, a Cooperação Financeira Não-Reembolsável pode ser utilizada para a aquisição de produtos e serviços de um terceiro país.

No entanto, os contratados principais, nomeadamente as empresas de consultoria, empreitada e de aquisição, são limitados a "nacionais Japoneses" (O termo "nacionais Japoneses" significa: pessoas ou corporações de nacionalidade Japonesa, controlada por

pessoas de nacionalidade Japonesa).

5) Necessidade de "Verificação"

O Governo do país receptor, ou a autoridade designada pelo mesmo, fechará contratos em Yenes Japoneses, com nacionais Japoneses. Tais contratos devem ser verificados e cancelados pelo Governo do Japão. A verificação é considerada necessária para assegurar a o préstimo de satisfações aos contribuintes Japoneses.

6) Incumbências do Governo do País Receptor

- a) Assegurar a pronta descarga e desembarço aduaneiro nos portos de desembarque do país receptor e o transporte doméstico dos produtos adquiridos no âmbito da Cooperação Financeira Não-Reembolsável;
- d) Isentar os nacionais Japoneses de direitos aduaneiros, impostos domésticos e outros encargos fiscais que possam ser impostos pelo país receptor, quando do suprimento de produtos e serviços no âmbito do Contrato Verificado;
- e) Proporcionar a nacionais Japoneses, de cujos serviços sejam requeridos em conexão com o fornecimento dos produtos e serviços constantes do contrato, as facilidades necessárias para sua entrada e estada no país receptor para o desempenho de suas funções.
- f) Assegurar a manutenção e o uso devido e efectivo dos produtos adquiridos no âmbito da Cooperação; e
- g) Arcar com todas as despesas que venham a incorrer, que não aquelas cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável.

7) "Uso Adequado"

O país receptor deve manter e utilizar adequada e efectivamente o equipamento adquirido através da Cooperação Financeira Não-Reembolsável e designar um quadro necessário para sua operação/manutenção, assim como custear todas as despesas não cobertas pela Cooperação.

8) "Re-exportação"

Os produtos adquiridos sob Cooperação Não-Reembolsável não podem ser exportados do país receptor.

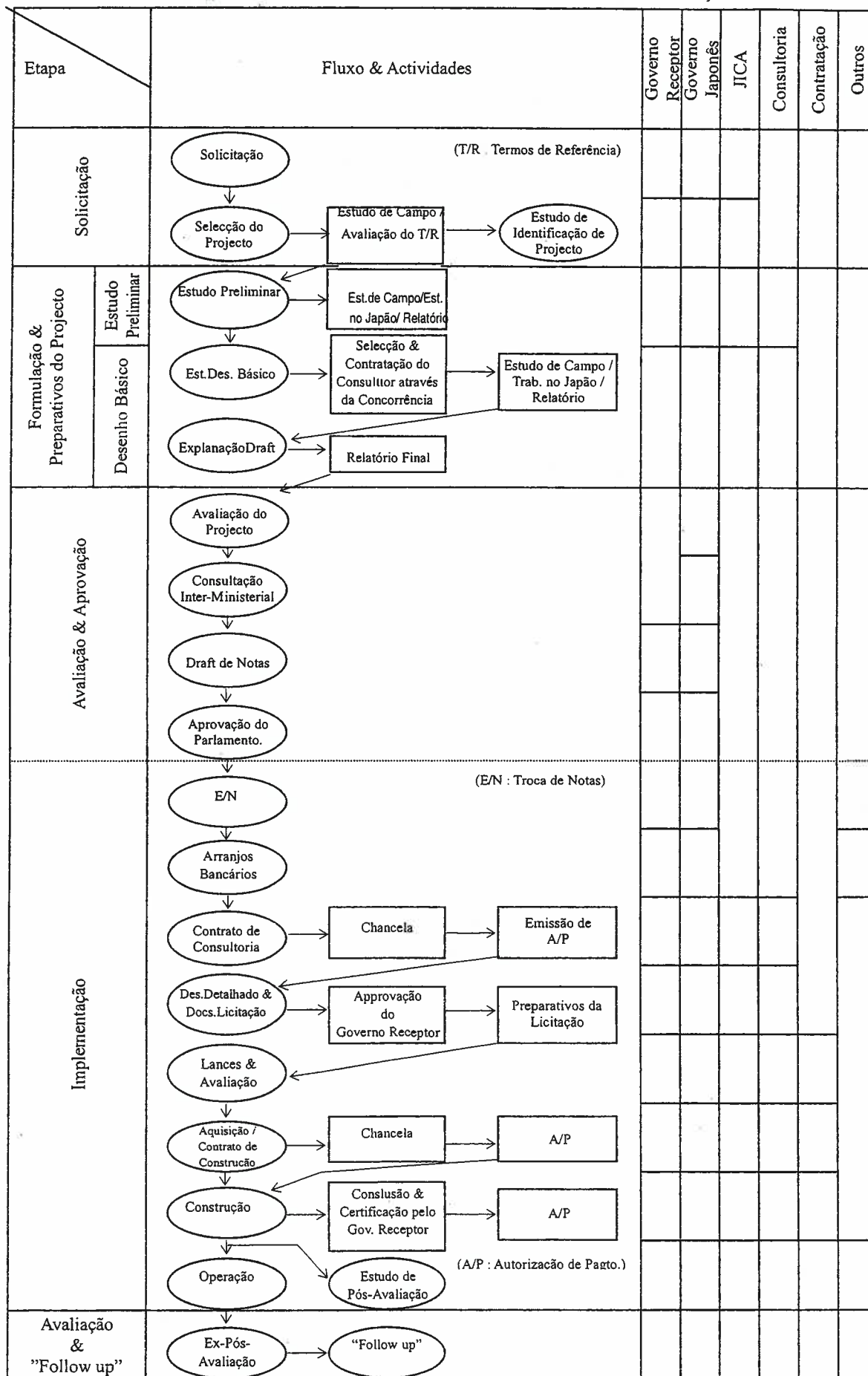
9) Arranjo Bancário (B/A)

- a) O Governo do país receptor, ou a autoridade designada por este, deve abrir uma conta em nome do Governo receptor, num banco de câmbio estrangeiro autorizado no Japão (doravante a ser referido como "o Banco"). O Governo do Japão executará o

Financiamento Não-Reembolsável através de pagamentos em Yenes Japoneses de forma a cobrir as obrigações contraídas pelo Governo do país receptor, ou a autoridade designada por este, sob contrato chancelado.

- b) Os pagamentos serão efectuados quando as solicitações para tais são apresentados pelo Banco ao Governo do Japão em forma de Autorização de Pagamento (A/P) emitido pelo Governo do país receptor ou a autoridade designada por este.

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DE COOPERAÇÃO





ANEXO 3 Principais Incumbências de Cada Governo

Nº	Itens	A Ser Coberto pela Cooperação	A Ser Coberto pelo Gov. Receptor
1	Pagar as seguintes comissões ao banco Japonês, contra os serviços bancários a serem prestados de acordo com o B/A:		
	1) Comissão de Assessoramento da A/P		•
	2) Comissão de Pagamento		•
2	Asseguramento da pronta descarga e desembarço aduaneiro nos portos de desembarque do país receptor:		
	1) Transporte Marítimo (Aéreo) do produto ao país receptor	•	
	2) Isenção de impostos e desalfandegamento do produto no porto de desembarque		•
	3) Transporte doméstico dos portos de desembarque aos sítios designados.	•	
3	Conceder a nacionais Japoneses, cujos serviços sejam requeridos em conexão com o fornecimento de produtos e serviços constantes do contrato, as facilidades necessárias para sua entrada e estada no país receptor para o desempenho de seus trabalhos;		•
4	Isentar os nacionais Japoneses de direitos aduaneiros, impostos domésticos e outros encargos fiscais que sejam impostos no país receptor, no tocante ao fornecimento de produtos e serviços constantes do contrato verificado;		•
5	Manter e utilizar devida e efectivamente os equipamentos fornecidos através da Cooperação Financeira Não-Reembolsável;		•
6	Custear todas as despesas, excepto aquelas a serem cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável, necessárias para o transporte e instalação dos equipamentos.		•